



CONTRATO Nº 008/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam o Consórcio Público Rio Guandu e a Empresa Ronilton Miqueias de Oliveira.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, Sala 201 – Bairro Centro. CEP 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351 – ES, inscrito no CPF nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional à Avenida José Grilo, nº 794 – Bairro Centro. CEP: 29370-000. Conceição do Castelo – Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO** e do outro lado a empresa **RONILTON MIQUEIAS DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.399.635/000105, representado nesse ato pelo **Sr. Ronilton Miqueias de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº 1329958 – ES, inscrito no CPF nº 077.168.737-09, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Wando Luís Santos Braga, nº 67 – Bairro Colina do Cruzeiro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, na modalidade de Dispensa de Licitação conforme disposto no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2023**, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de 02 serviços de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) aparelhos de Ar Condicionado, na sede do Consórcio Público Rio Guandu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global para a contratação será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sendo o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o serviço nos aparelhos de 18000 BTU's e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o serviço no aparelho de 24000 BTU's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura.

3.2. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 137 da lei nº 14.133/2021.



3.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao Contrato a ser celebrado, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados consistem em Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado conforme especificação: 03(três) Ar Condicionado Elgin Split inverter 18000 BTU/h, modelo: Hi Wall; e 01(um) Ar Condicionado Springer Split inverter 24000 BTU/h, Modelo: Hi Wall.

4.2. A contratada deverá prestar atendimento *in loco*, a Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado deverá ser no horário de expediente do Consórcio Público Rio Guandu, ou seja, de 08:00 às 12:00 / 13:00 as 17:00 (Segunda a Quinta – Feira) e de 07:00 às 11:00 / 12:00 as 16:00 (Sexta – Feira).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste instrumento.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificado em sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do Consórcio.

6.3. Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



6.4. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, de acordo com a proposta apresentada.

7.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a comprovação da prestação dos serviços, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada.**

7.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

Elemento Despesa: 33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Zildete Rebuli de Laia.

9.2. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências



necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação será aquela prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, 05 de julho de 2023.

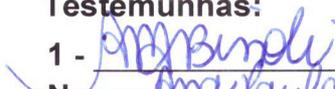


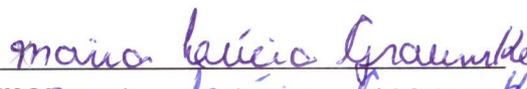
Presidente do Consórcio Público Rio Guandu
Christiano Spadetto
Contratante



Ronilton Miqueias de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

1 - 
Nome: Ana Paula Alves Bardi
CPF: 085.143.537-14

2 - 
Nome: Maria Lúcia Graunke
CPF: 071.280.657-17